



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 8/2023-SESAI/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela entidade FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.963.346/0001-36, com endereço na Rua Wander Moreira, nº 182, Centro, Paraopeba - MG, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Felipe Massote Truzzi Alves, contra os termos do Edital nº 05/2023-SESAI, cujo objeto consiste na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais.

2. **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

2.1. O pedido de impugnação administrativa ao Edital nº 05/2023-SESAI está previsto no seu item 15.2:

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final de apresentação das propostas, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2.2. O pedido de impugnação foi protocolado na data de 29/10/2023 às 20:04, portanto, em respeito ao prazo editalício.

3. **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. A instituição proponente informa que em 26/09/2023 foi identificado que a sua proposta encaminhada no Edital de Chamamento Público nº 02/2023-SESAI tornou-se indevidamente pública. Tal fato, inclusive, justificou a revogação do então instrumento convocatório. Em 28/09/2023, conforme relatado pela Impugnante, a sua proposta continuava pública na plataforma Transferegov.br.

3.1.1. A impugnante informa que na data de 29/10/2023 a proposta nº 56.860/2023 continua pública na plataforma Transferegov.br, permitindo o seu acesso, na íntegra, a todo e qualquer cidadão ou concorrente. Dentre os argumentos apresentados pela Impugnante, destaca-se a importância do plano de ação para a proposta:

Nos referidos arquivos, encontramos itens referentes a percentual da taxa administrativa, metodologia a ser empregada, ações propostas, capacidade técnica e operacional, formação da equipe, publicações, sendo todos estes itens que qualificam a proposta segundo os critérios e pontuações do Edital.

O Plano de Ação é o documento mais complexo do certame, este documento tem elevada pontuação e exige da proponente grande capacidade de criação e solução de problemas.

Não é um documento comum ou simples, e sim, específico e de elevado valor, ou seja, é o **Coração da Proposta**, pois poucos são os que sabem elaborar um Plano de Ação, especialmente para a saúde indígena, que possui tantas idiosincrasias.

E foi exatamente por esse motivo que as propostas que estavam expostas foram devolvidas às proponentes e consideradas privadas pela SESA, para que não houvesse, neste momento, qualquer tipo de desvantagens como o que está se apresentando neste momento.

A SESAI tomou cuidado de tirar do ar e devolver às propostas tornando as privadas para evitar exatamente o tipo de transtorno que estamos vivendo neste momento, porém, mesmo informada fez publicar novo edital de chamamento sem a retirada da proposta da ora peticionante.

Com a proposta da presente entidade ainda exposta, qualquer concorrente consegue, então, ter vista ao seus argumentos e ideias no Plano de Ação, fazer cálculo dos valores e custos apresentados das Etapas, e por consequência apresentar proposta com valores minimamente abaixo para cobrir a proposta da presente entidade.

(...)

Este item econômico, ou seja, a taxa administrativa, além de ser fator extremamente sensível a qualquer proponente, é objeto de extremo sigilo, pois é critério de elevada pontuação, e compõe, no Edital, elemento econômico diferenciado de maior vantajosidade para administração pública em contraprestação à proponente, e é critério de desempate.

Assim, com a ciência da oferta, e ainda do percentual de 5% de taxa administrativa pela referida entidade, há que se afirmar que houve quebra do sigilo das propostas.

No mais, a maior irresignação da ora peticionante é no sentido de que o seu Plano de Ação está exposto, e por ser o documento mais complexo do certame, e ter elevada pontuação, além de exigir do proponente grande capacidade de criação e solução de problemas, pois poucos são os que tem expertise para criar um Plano de Ação, e como a proposta não foi excluída pela SESAI, impôs profunda desvantagem da aqui peticionante, pois agora todos sabem os valores apresentados e ideias ofertadas no Plano de Ação.

Somado a isto, todos os documentos comprobatórios foram expostos no site oficial da SESAI, podendo qualquer concorrente calcular a possível pontuação desta entidade.

3.1.2. A impugnante informa que apesar da proposta exposta ser do Chamamento anterior, há um intervalo inferior a 30 dias entre a revogação do certame anterior e a publicação do Edital nº 5/2023. Ademais, o mesmo teria preservado a completa essência do anterior, no que se refere à confecção das propostas, não necessitando de modificações substanciais.

3.1.3. Argumenta-se, ainda, que a construção de um plano de ação demanda profunda pesquisa de valor de mercado e para os eventos a serem realizados no curso da execução dos serviços, não podendo ser alterados no curto prazo, sob pena de adulteração ou falsificação dos documentos anteriormente apresentados, caracterizando-se efetiva quebra de sigilo do certame, uma vez que todos os candidatos já tiveram certeza dos valores e etapas apresentados pela entidade proponente.

3.2. A instituição proponente argumenta que o comprometimento da regularidade do certame teria sido ocasionado pela SESAI, tendo em vista que a mesma teria se isentado de exclusão da proposta na plataforma Transferegov.br.

#### 4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Preliminarmente, cabe destacar que a Secretaria de Saúde Indígena tomou todas as medidas necessárias para garantir a integridade das propostas recebidas no Chamamento Público nº 02/2023-SESAI.

4.1.1. Ao se identificar a publicização das propostas na plataforma Transferegov.br, a SESAI providenciou a publicação da revogação do certame nº 02/2023-SESAI no Diário Oficial da União em 26/09/2023.

4.1.2. Em seguida, a Comissão de Seleção devolveu no Transferegov.br às respectivas instituições as propostas apresentadas para que as mesmas, conforme passo-a-passo constante no manual operacional do sistema (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov>), efetuassem a sua exclusão na plataforma. Tal comunicação se deu por meio do referido sistema.

4.1.3. Para garantir a integridade dos participantes, a Secretaria de Saúde Indígena abriu, em 27/10/2023, o Chamado nº 2.711.251, junto à Central de Atendimento do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços (MGI), solicitando a exclusão das propostas indevidamente publicizadas. Apesar do referido chamado ainda estar aberto, foi comunicado pelo MGI que as instituições proponentes possuem perfil para exclusão das propostas rejeitadas, ratificando a resposta enviada pela SESAI junto ao Transferegov.br.

4.1.4. Dessa forma, entende-se que todas as medidas possíveis a serem tomadas por esta Secretaria para garantir a exclusão das propostas no sistema foram devidamente tomadas, restando, apenas, a sua exclusão pela instituição proponente.

4.2. Em complementação, informamos que o Edital nº 05/2023-SESAI apresenta mudanças significativas em relação ao Edital anterior.

4.2.1. No que diz respeito ao fundamento legal, o Edital nº 02/2023-SESAI tinha fulcro na seguinte legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e; Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Já o Edital nº 05/2023-SESAI, por sua vez, tem como fundamental legal o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. A única legislação que se mantém igual em ambos os instrumentos é a Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023) e a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Lei que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023).

4.2.1.1. Os aspectos jurídicos de ambas as legislações sofreram alterações consideráveis, especialmente no tocante aos prazos e requisitos das subcontratações no âmbito dos convênios, de modo que as propostas apresentadas no Edital nº 02/2023-SESAI, caso fossem apresentadas no Edital nº 05/2023-SESAI, demandariam relevantes ajustes, especialmente no cronograma e modo de execução, para a plena consecução das ações a serem previstas no Plano de Trabalho.

4.2.2. Ademais, conforme se observa nos Relatórios Situacionais apresentados no Edital nº 05/2023-SESAI, o número e a localização de vários Conselhos Locais de Saúde Indígena sofreram alterações, o que demandaria novo esforço de planejamento e alterações na logística de realização das suas reuniões, não sendo possível manter a mesma proposta apresentada.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria SESA I nº 61/2023 (0036296854), **INDEFERE** o pedido de impugnação ao Edital nº 05/2023.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

### **YUNA KAELLY MELO LOPES**

Presidente da Comissão de Seleção  
<assinado eletronicamente>

### **FERNANDA VALENTIM CONDE DE C'ASTRO FRADE**

Membro da Comissão de Seleção  
<assinado eletronicamente>

### **LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS**

Membro da Comissão de Seleção  
<assinado eletronicamente>

### **NELSON SOARES FILHO**

Membro da Comissão de Seleção  
<assinado eletronicamente>

### **RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ**

Membro da Comissão de Seleção  
<assinado eletronicamente>



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Henrique da Cruz, Coordenador(a) de Acompanhamento de Obras, Serviços e Aquisição**, em 03/11/2023, às 12:10, conforme horário

oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Coordenador(a) Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em 03/11/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Soares Filho, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 03/11/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valentin Conde de Castro Frade, Coordenador(a) de Projetos de Saúde Indígena**, em 03/11/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuna Kaelly Melo Lopes, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037027697** e o código CRC **0561E78B**.